

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 11/2025 – ID 1067228

Trata-se de licitação que tem por objeto a Seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade da COHAPAR, no Município de CHOPINZINHO, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas, totalizando 51 unidades habitacionais de forma a ampliar o acesso à moradia.

Preço máximo: R\$ 9.690.000,00

Confira-se o resumo dos trabalhos:

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	EPP	R\$ 9.585.543,99	R\$ 9.585.540,00	ARREMATADA
2	H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 9.585.549,99	-	-
3	AMBONI CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 9.587.700,00	-	-
4	GG CONSTRUTORA LTDA	NÃO	R\$ 9.588.000,00	-	-
5	GAEL ENGENHARIA LTDA	ME	R\$ 9.689.000,00	-	-

A arrematante foi convocada para envio dos documentos no prazo estabelecido no edital. Os documentos foram enviados tempestivamente disponibilizados no link <https://drive.celepar.pr.gov.br/s/C75wH3SopRKJ64j>, informado no edital.

Inicialmente, o processo foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade (DECT) para análise do enquadramento da arrematante como ME/EPP, oportunidade na qual emitiu a seguinte Nota Técnica 040/2025 (mov. 124):

NOTA TÉCNICA 040/2025

Avaliação Enquadramento ME/EPP - LC 11/2025

OBJETO: Seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade da COHAPAR, no Município de **CHOPINZINHO**, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas, totalizando **51 unidades habitacionais** de forma a ampliar o acesso à moradia

Data da Avaliação: 24/04/2025

Critérios para enquadramento

ME - Faturamento Anual = ou > 360.000,00
EPP - Faturamento Anual < 360.000,00 ou > 4.800.000,00

Licitante(s)	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Exercício Apresentado	2024*
Receita Bruta	R\$** 6.250.638,73
Enquadramento ME/EPP	NÃO

*Valores extraídos da Demonstração de Resultado do Exercício 2024, conforme Escrituração Contábil Digital - Sped, Recibo nº 54.F5.6D.77.81.5E.D5.29.8F.1C.26.F8.B5.EC.C6.04.A7.C1.D2.A9-2, fls. 985 e 986, deste protocolado.

** Em que pese o valor de R\$ 6.250.638,73 constar na Demonstração do Resultado do Exercício como RECEITA OPERACIONAL BRUTA, é provável que exista erro formal na elaboração do Demonstrativo, já que a RECEITA LÍQUIDA apresentada é de R\$ 15.677.656,18, ou seja, maior que a RECEITA BRUTA, o que não é possível. Apesar disso, ambos os valores estão fora do limite para o enquadramento como ME/EPP.

[assinado digitalmente]
CAROLINA MINAS
Gerente do Departamento de Contabilidade - DECT

Diante do registro no sistema LICITAÇÕES-E pela AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. como EPP e da não confirmação, consoante nota técnica acima, foi realizada a seguinte diligência (mov. 125):

“De: DELI
Para: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Ref.: LC 11/2025 - ID 1067228 - DILIGÊNCIA - ENQUADRAMENTO ME/EPP

Prezados,

Solicitamos, em caráter de **URGÊNCIA** e de **DILIGÊNCIA**, esclarecer o que segue:

01 - A AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA foi a arrematando do presente certame, oportunidade na qual **registrou sua proposta como tendo o enquadramento de EPP**:

Licitação [nº 1067228] e Lote [nº 1]

Responsável

PAULO DE CASTRO CAMPOS

Apoio

ANA PAULA DE AZEVEDO MARTINS

Lista de fornecedores

10

resultados por página

Pesquisar

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 9.585.543,99	23/04/2025 10:02:20:025
2	H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 9.585.549,99	23/04/2025 10:01:52:954
3	AMBONI CONSTRUÇOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 9.587.700,00	23/04/2025 09:55:13:309
4	GG CONSTRUTORA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 9.588.000,00	23/04/2025 09:39:07:184
5	GAEL ENGENHARIA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 9.689.000,00	28/03/2025 09:04:40:925

02 - Nos termos da Nota Técnica 040/2025-DECT (anexa), não foi confirmado o enquadramento como EPP.

03 - A mesma situação ocorreu no âmbito da LICITAÇÃO.COHAPAR nº 08/2025, consoante relatado na Nota Técnica 027/2025-DELI (anexa).

Assim, necessário **JUSTIFICAR** as razões pelas quais a **AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** registrou sua proposta como EPP.

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 25/04/2025.”

A licitante encaminhou tempestivamente a resposta (mov. 126-127 e disponível no link informado na capa do edital):

“I – ESCLARECIMENTO

Prezados,

Comunicamos que, apesar de sermos uma empresa de pequeno porte, não possuímos direito as benesses da lei federal 123/2006, visto que, nosso último faturamento ultrapassou o limite estabelecido para usufruto de tal benefício.

Ocorre que, nosso cadastro na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) foi feito no ano de 2023, onde éramos Empresa de Pequeno Porte (EPP) com direito as benesses da Lei Federal 123/2006, No entanto, deixamos de utilizar a plataforma durante algum tempo após o vencimento da assinatura (que tem duração de 6 meses). Em fevereiro de 2025 reativamos a assinatura a fim de voltar a utilizar o sistema, visto que, na data de 26/11/2024, obtivemos o Certificado Nível A do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) SIAC:2021, com vistas a dedicar-se ao mercado de construções de Unidades Habitacionais.”

Diante disso, participamos de poucas licitações na plataforma e ainda não foi possível a alteração cadastral, visto que, restou inviabilizada qualquer alteração por meio da própria plataforma eletrônica, o que implicou óbice a alteração do porte da Empresa no momento da apresentação de proposta e lances no certame da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR (LC 11/2025 - ID 1067228), do Município de Chopinzinho/PR.

Não obstante, cumpre enfatizar que, em estrita observância aos princípios da probidade e da boa-fé objetiva, esta parte absteve-se de apresentar qualquer declaração ou documentação tendente a comprovar ou justificar seu enquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo o balanço patrimonial – acompanhado das demais demonstrações contábeis – o instrumento idôneo a esclarecer, de forma inequívoca, a real situação econômico-financeira da Empresa.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.”

Verifica-se, portanto, que o registro da licitante no sistema LICITAÇÕES-E como EPP decorre de equívoco por ela praticado. Diante disso, tem-se que tal equívoco não tem o condão de justificar sua exclusão do certame, todavia, recomendamos a correção do enquadramento no referido sistema para que tal situação não venha a se repetir em licitações posteriores.

Na sequência, o processo foi encaminhado para a equipe de apoio da Diretoria de Programas e Projetos (DIPP), que emitiu a Nota Técnica 007/2025 (mov. 129):

Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 11/2025 – EMPRESA: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – Município de Chopinzinho - Processo Digital: 23.640.155-3.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contida nos itens **8**. das CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO e **4** do Anexo II, unicamente quanto aos **aspectos técnicos da proposta**.

Os documentos analisados foram apresentados pela empresa **AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**

ASPECTOS TÉCNICOS				
DOCUMENTO	ITEM	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
PROPOSTA DE PREÇOS	8. ANEXO A	SIM	62	23/10/2025
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
DOCUMENTO	ITEM	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
CERTIDÃO DE REGISTRO - CREA OU CAU	4.1	SIM	81	15/10/2025
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE – PBQP-H	4.2	SIM	60 61	18/11/2027
DECLARAÇÃO DE VISITA	4.3	SIM	65	NÃO SE APLICA

Conclui-se, portanto, que a empresa **AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CUMPRIU** os requisitos acima.

Assinado eletronicamente
AGENOR DE PAULA FILHO
ASPP

Assinado eletronicamente
ELIZABETH REGINA GASPARIN OGLIARI
DIPP

Passa-se, portanto, à análise dos demais requisitos de habilitação:

LOTE				
ARREMATANTE	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1	Certificado de Regularidade de Registro Cadastral	Sim		Não se aplica
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	Sim	78	Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	-	-
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	Sim	76	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal	Sim	75	Não se aplica
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Municipal	Sim	71	02/06/2025
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Estadual	Sim	70	08/05/2025
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Federal	Sim	72	02/06/2025
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	Sim	85	03/05/2025
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	Sim	74	07/09/2025

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, Item 4.1	Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial	Sim	68	11/06/2025
DECLARAÇÕES				
Anexo II, Item 3.6	Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º - Anexo IV.	Sim	64	Não se aplica
Item 5.1 do edital	Declaração de Renúncia à Indenização – Anexo D	Sim	64	Não se aplica
Item 5.2 do edital	Declaração de inexistência de fato impeditivo, de atendimento à política ambiental e de reserva de cargos – Anexo V	Sim	64	Não se aplica
Anexo II, Item 5.3	Declaração de ciência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Anexo VI	Sim	64	Não se aplica
Anexo II, Item 5.4, “a”	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Sim	73	Não se aplica
Anexo II, Item 5.4, “b”	Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – Anexo VII	Não	-	Não se aplica

Nota: Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame (23/04/2025).

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e dos sócios majoritários, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros aptos a impedir a participação da licitante no certame.

Assim, nada obstante a análise dos requisitos acima, verifica-se que a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. não possui o enquadramento de ME/EPP, razão pela qual será necessário proceder à retomada do certame para que a licitante enquadrada como ME/EPP possa exercer seu direito de desempate, nos termos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Na hipótese de a licitante enquadrada como ME/EPP não manifestar interesse em exercer o direito de desempate, a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. restará habilitada.

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme Françaia
DELI - Advogado

Ausente

Nara Thie Yanagui
DELI – Agente Administrativa

Assinado eletronicamente

Ana Paula de Azevedo Martins
DELI - Agente Administrativa

DECISÃO:

Diante do exposto, necessário proceder à retomada do certame para que as licitantes enquadradas como ME/EPP possam exercer seu direito de desempate, nos termos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
DELI – Agente de Contratação

Documento: **NT029.2025LC11.2025JULGAMENTO HABILITACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 29/04/2025 10:43 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 29/04/2025 10:18 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 29/04/2025 11:08 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **23.640.155-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 29/04/2025 10:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b4fb09196fcb3889ebd259f3561420b9.